



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0599/2007

(INDICA AO PROMOTOR PÚBLICO DA 5ª VARA DA COMARCA DE VOTUPORANGA, QUE PROMOVA RIGOROSA AVERIGUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FISAV, DE FORMA A ESCLARECER SE A ENTIDADE VEM SENDO UTILIZADA PARA FINS DE SONEGAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E, SE VEM CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 2.º E SEU INCISO VI DE SEU ESTATUTO SOCIAL E O REGRAMENTO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 2999).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando que o Diário de Votuporanga na edição de 21 de abril de 2007 sob a legenda "Dupla Victor e Léo apresenta-se hoje", afirma que este evento seria como de fato foi realizado no Clube dos 40, sendo promoção da Clube FM e da Toten, sem mencionar em nenhum momento a participação do FISAV;

Considerando que através do Requerimento N.º 0072/2007 foram solicitadas informações ao Poder Executivo respondidas através do GP/OF/N.º 241/2007, no qual se afirma que foram realizados eventos do FISAV em parceria com empresas privadas e que não houve recolhimento de Tributos Municipais, de acordo com a lei que rege a matéria questionada;

Considerando que através do Requerimento N.º 114/2007 foi solicitado ao Poder Executivo o envio de cópias dos relatórios de atividades desenvolvidas pelo FISAV dos exercícios de 2002 a 2006, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.999 de 02 de dezembro de 1997, bem como a data e o número dos protocolos apostos em referidos documentos;

Considerando que em resposta ao Requerimento N.º 114/2007 o Poder Executivo limitou-se a encaminhar cópia do Ofício N.º 167/07 do FISAV, sendo que a leitura do mesmo permite reconhecer que o FISAV não cumpriu com as normas do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.999;

Considerando que através do Requerimento N.º 0135/2007 foi solicitado ao Comandante do Posto de Bombeiros informações sob os responsáveis pela realização dos shows em nossa cidade nos dias 21 de abril, 08 de julho e 21 de julho de 2007;

Considerando que em resposta ao Requerimento N.º 0135/2007 o Comandante do Posto de Bombeiros informou que nessas datas foram realizados eventos, todos com Projeto Técnico, e encaminhou cópias dos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em que se apresentam como organizadores o FISAV no show com dupla sertaneja realizado no Clube dos 40 em 21 de abril de 2007; novamente o FISAV em show artístico com O Rappa realizado em 08 de julho no Recinto de Exposições; e Toten Votuporanga Ltda. ME no show artístico de Edson e Hudson realizado em 21 de julho de 2007;

Considerando que através do Requerimento N.º 0137/2007 foram solicitadas ao FISAV, que por ser instituição social reconhecida de utilidade pública municipal está obrigado a responder informações detalhadas da realização desses shows, principalmente, quanto lhe coube do lucro e quanto cada entidade associada ao FISAV recebeu e que o mesmo não respondeu;

Considerando que o artigo 2º da Lei N.º 2.999 de 21 de março de 2002, determina que o reconhecimento como de Utilidade Pública obriga, por parte das sociedades civis, associações e as fundações a apresentarem anualmente ao Executivo, até 30 de março do ano subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e que o FISAV somente prestou contas de forma parcial em 28 de agosto de 2007, dos exercícios de 2002 a 2006 após as providências deste vereador, e na qual confessa por escrito que não participou de outra atividade a não ser promover a realização anual da Expô/FISAV;

Documento assinado pelo(s) MEI D. O. (*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1) e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 07:04:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-M-351105-3C8X1P-6Q5V3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Considerando que o FISAV foi declarado de utilidade pública municipal pela Lei Nº 3490 de 21 de março de 2002;

Considerando que o Estatuto Social do FISAV, em seu artigo 2º elenca as finalidades do mesmo definindo no inciso VI – caber-lhe organizar eventos com intuito de arrecadar verbas a serem repassadas para as instituições associadas;

Considerando que o FISAV – Fundo das Instituições Sociais Associadas de Votuporanga, tem sede na rua Paraíba nº 3222, Votuporanga, CNPJ *****

Considerando que em publicidade paga no jornal “Diário de Votuporanga” edição de 2 de outubro de 2007 o FISAV declara “ Isso sim, é trabalhar para e pelo povo. **O resto são bravatas, que só ecoam para quem lhes dê ouvidos**”;

Considerando finalmente que a recusa do FISAV em atender quanto solicitado no Requerimento Nº 0137/2007, das reportagens e publicações dos jornais, da resposta e documentos encaminhados pelo Comando do Corpo de Bombeiros, das respostas do Poder Executivo; e que este conjunto levam a fortes indícios de utilização dessa entidade para que os verdadeiros promotores dos eventos não tenham que efetuar o recolhimento dos tributos municipais;

INDICO a Mesa na forma regimental seja oficiado o Promotor Público da 5ª Vara da Comarca de Votuporanga, solicitando ao mesmo que promova rigorosa averiguação das atividades do FISAV de forma a esclarecer se esta entidade vem sendo utilizada para fins de sonegação dos tributos municipais, vem cumprindo o disposto no artigo 2º e seu inciso VI de seu Estatuto Social e o regramento contido na Lei Municipal Nº 2.999.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de Dezembro de 2007.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR